



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 06/2025

São Luís, 1 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera disposições da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, a qual dispõe sobre a Fundação Escola de Governo do Maranhão (Fundação EGMA) e dá outras providências.

A Fundação EGMA, concebida como instrumento essencial para a qualificação dos servidores públicos estaduais, tem desempenhado papel estratégico na modernização da gestão pública e no aprimoramento das políticas administrativas do Estado. No entanto, a necessidade de adequação de sua estrutura organizacional e funcional tornou-se imperativa para assegurar a plena efetividade de suas ações.

O que se soma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu encargo.

A relevância da matéria decorre da importância da capacitação contínua dos agentes públicos para a eficiência do serviço público estadual. Já a urgência da medida fundamenta-se na necessidade de promover, com celeridade, a reestruturação administrativa da Fundação EGMA, de modo a garantir a transição adequada de sua estrutura e a manutenção de suas atividades sem descontinuidade.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Dados: 2025.02.11 10:38:32
+03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

Recebido na DGM
em 11.02.2025
Ana Sumiko Brizola Tonello Martins
Diretora Geral da Mesa Adjunta
Matrícula 1635135



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470 , DE 11 , DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a Fundação Escola de Governo do Maranhão (Fundação EGMA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º, art. 9º, art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica instituída, a Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Casa Civil, com sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão.” (NR)*

*“**Art. 9º** O Conselho Diretor será composto por 11 (onze) membros efetivos 11 (onze) suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos respectivos, tendo a seguinte composição:*

I - o Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA, como Presidente;

II - um representante da Secretaria Geral da Governadoria do Estado - SEG;

III - um representante da Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador - SCHGG;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

V - um representante da Casa Civil;

VI - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IX - um representante da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

X - um representante da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

XI - um representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

§1º A composição, as competências e o funcionamento serão objetos de ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO

§2º. O Conselho Diretor poderá convidar, para compor sua estrutura, até dois integrantes de instituições públicas ou privadas cuja atuação seja pertinente às políticas públicas desenvolvidas pela Fundação EGMA. Os convidados exercerão função de caráter opinativo, sem direito a voto, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.” (NR)

“**Art.14.** O Quadro de Pessoal da Fundação EGMA é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, sendo o regime jurídico do pessoal regido pela Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§1º O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual, podendo, ainda, ser constituído por servidor ocupante de cargo efetivo redistribuído de outros órgãos públicos, conforme a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§2º Ato do Chefe do Poder Executivo, definirá os critérios, quantitativos e lotação a serem adotados para seleção de servidores que poderão ser redistribuídos para o quadro de pessoal da Fundação EGMA, assegurados os benefícios remuneratórios do vínculo originário.” (NR)

“**Art.15.** Os servidores ocupantes de cargo efetivo originários da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com lotação na Escola de Governo do Maranhão - EGMA, passam a compor o Quadro de Pessoal efetivo da Fundação EGMA.

§1º Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a baixar ato de redistribuição dos servidores de que trata o caput deste artigo.

§2º O quadro de cargos efetivos observará as disposições do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei nº 9.664, de 17 de julho 2012.” (NR)

“**Art.16.** Os servidores públicos e os empregados requisitados que, até a vigência desta Medida Provisória, estejam em exercício temporário na Escola de Governo do Maranhão permanecerão na Fundação, dispensada a formalização de novos atos de cessão ou requisição, observados os prazos originalmente estabelecidos nos respectivos instrumentos.” (NR)

“**Art.17.** A Fundação EGMA será regida por esta Medida Provisória, por seu Regimento, instituído por Decreto do Poder Executivo, além das normas legais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º Fica extinta a Escola de Governo do Maranhão - EGMA, órgão desconcentrado, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

§ 2º Permanecem em vigor os atos infralegais editados pela extinta Escola de Governo do Maranhão - EGMA, enquanto não forem editadas novas normas que os substituam ou os tornem desnecessários.



ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º A Fundação EGMA se sub-rogará em todos os direitos e obrigações resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos convolados ou não, anteriormente pela EGMA, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 4º Permanecem válidos os bancos de dados de instrutores já cadastrados e credenciados, e os atos administrativos anteriormente praticados pela extinta EGMA, até que sejam alterados ou substituídos pela Fundação EGMA.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art.15-A. Ficam mantidos e transferidos para a Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, os atuais cargos em comissão e funções gratificadas, na forma dos Anexos I e II constantes da estrutura organizacional da Escola de Governo do Maranhão – EGMA, órgão desconcentrado, extinto por esta Medida Provisória.

§1º A estrutura organizacional da Fundação EGMA, de que trata esta Medida Provisória, será definida por Decreto, bem como as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos cargos em comissão.

§2º As normas complementares ao funcionamento da Fundação EGMA, serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, incluindo disposições sobre matérias omissas ou que demandem detalhamento adicional.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por transformação ou alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, com vistas a adequá-los à necessidade da Fundação EGMA, sem aumento de despesa.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024 passa a vigorar com nova redação em seu inciso I e acrescido dos §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

“Art. 4º (...)

I - bens e direitos que se encontram sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e que atualmente estão em posse da EGMA, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições à Fundação EGMA;

(...)

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação EGMA serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, sendo incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão em caso de extinção da entidade.

§ 2º. O patrimônio, equipamentos e instalações da extinta Escola de Governo do Maranhão (EGMA) serão incorporados ao patrimônio da Fundação EGMA ora criada, ficando a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) autorizada a transferir à Fundação, além do acervo da EGMA, outros bens móveis e imóveis que considerar necessários para sua plena implantação.” (NR)



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º O art. 5º da Lei Estadual nº 12.357, de 17 julho de 2024 passa a vigorar acrescido do inciso XIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

XIII - Taxa de administração, multas, indenizações e outros acréscimos que lhes forem devidos por força de acordos e decisões administrativas e judiciais

Parágrafo único. A Fundação EGMA, mediante atos normativos do seu Presidente:

I - Poderá cobrar de técnicos ou entidades do setor privado emolumentos correspondentes aos encargos com inscrição, matrícula, mensalidade, reposição de custos de administração e material de expediente de seus cursos e eventos:

II – Poderá, conforme as suas necessidades financeiras, cobrar iguais encargos de técnicos ou entidades do setor público não estatal e das empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Poderá estabelecer e cobrar preços específicos destinados a tornar seus produtos institucionais autossustentados.” (NR)

Art. 5º Os atos necessários à estruturação e operacionalização da Fundação EGMA deverão ser adotados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Durante o período indicado no caput, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) ficará responsável pela gestão de pessoas e gestão do patrimônio.

§ 2º Durante o período indicado no caput, a execução orçamentária e os demais atos de administração não abarcados pelo § 1º serão realizados pela Casa Civil, garantindo-se a continuidade das atividades e serviços essenciais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, desde que mantida a mesma classificação funcional-programática, com o objetivo de assegurar a alocação adequada de recursos necessários ao pleno funcionamento da Fundação EGMA.

Art. 7º Compete à Fundação EGMA a gestão e aplicação da Gratificação por Encargo de Instrutoria, instituída pela Lei Estadual nº 10.235, de 13 de maio de 2015, permanecendo em vigor as normas regulamentares atualmente existentes até sua substituição por nova regulamentação específica.

Art. 8º Ficam redistribuídos, da estrutura da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e da estrutura da Casa Civil para a Fundação EGMA, na forma do Anexo III desta Medida Provisória, os cargos em comissão com seus respectivos ocupantes, sendo asseguradas suas respectivas verbas remuneratórias e vantagens financeiras do vínculo originário.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 9º Fica revogado o art. 7º e art. 13 da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11
DE FEVEREIRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Assinado de forma digital por CARLOS
ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330
Data: 2025.02.11 10:39:01 -03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
TORRES MADEIRA:05359511320

MADEIRA:05359511320

Data: 2025.02.11 10:39:01 -03'00'

SEBASTIAO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL III	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS	DAI-1	02
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	DANS-2	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	DAS-1	01
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	DANS-3	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL	DAS-1	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	DAS-1	01
TOTAL		18



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
Secretária	FG-1	01
Assistente	FG-2	05
Agente de Secretaria	FG-3	05
TOTAL		11



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)			PARA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (FUNDAÇÃO EGMA)			
DENOMINAÇÃO	SIMB	QTD	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QTD.	OCUPANTE
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01	CHEFE DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	DAS-1	01	PIERRE BATISTA MORAES JANUÁRIO
DA CASA CIVIL			PARA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (FUNDAÇÃO EGMA)			
DENOMINAÇÃO	SIMB	QTD	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QTD.	OCUPANTE
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-4	01	CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS-4	01	JOÃO LIMA SETUBAL
TOTAL		02	TOTAL		02	